



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1497/10
PLCL Nº 008/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 121 /10 – CEFOR
AO VETO TOTAL

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º, ambos da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, estendendo a todos estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres a proibição para construção com área computada superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Luiz Braz.

Vindo para manifestação desta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR), o presente Projeto de Lei que, em estreita síntese, proíbe, no Município de Porto Alegre, a construção de estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres, com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), temos a considerar o que segue.

O Projeto de Lei in casu já foi oportunamente examinado pela Procuradoria e respectivas Comissões desta Casa.

A Proposição foi aprovada pelos eminentes Vereadores na Seção Plenária do dia 31 de maio de 2010.

Na seqüência, a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 008/10 foi encaminhada ao Prefeito Municipal para sanção.

Entretanto, neste momento, retornam os autos do Projeto sub examen a esta Câmara, com o Veto Total do excelentíssimo Prefeito Municipal.

Fundam-se as razões do Veto Total nos seguintes argumentos: (i) que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PPDUA) estabelece as diretrizes referentes à localização (zoneamento) e, também, as regras relativas ao



PARECER Nº 121 /10 – CEFOR
AO VETO TOTAL

limite de porte das diferentes atividades que se desenvolvem no Município; (ii) que a Prefeitura exige, seja para a instalação ou para a ampliação, dos estabelecimentos de comércio de alimentos disciplinados pelo projeto in casu Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), onde são avaliados todos os aspectos do empreendimento, suas conseqüências positivas e negativas, impactos que causará, dentre outros; (iii) que especificamente com relação ao impacto ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ambos instrumentos que são elaborados a partir do Termo de Referência, realizado pelos diversos órgãos técnicos municipais, avaliam a adequação e conveniência do empreendimento a partir da legislação ambiental; e, ainda, (v) que o Município dispõe de diferentes mecanismos técnicos e administrativos para controlar e supervisionar a implantação ou alteração de empreendimentos que envolvam atividades de comércio de alimentos, de modo que a generalização trazida pela proposição (“todo o território municipal” e “todos os estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres”, “[...] não atende ao interesse público de uma cidade que se encontra em pleno desenvolvimento.” – fl. 19).

Neste diapasão, considerando o acima exposto, bem como as razões do Veto Total encaminhadas pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, e, ainda, que a proposição pode dificultar, senão mesmo impedir, a atratividade de novos empreendimentos de grande porte para a cidade – que consigo trazem a geração de inúmeros novos postos de trabalho, e a conseqüente qualificação da mão-de-obra – sob o prisma desta Comissão, s.m.j., somos pela inexistência de óbice ao Veto Total, aposto pelo Chefe do Poder Executivo, ao presente Projeto de Lei Complementar.

Pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2010.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 25
✍

PROC. Nº 1497/10
PLCL Nº 008/10
Fl. 03

**PARECER Nº 121/10 – CEFOR
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 19/08/10.


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Aírto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro